



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6680/2017

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO CANAL DE ATENDIMENTO DA GUARDA CIVIL DE INDAIATUBA - 153 - NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Data da Norma

27/03/2017

Data de Publicação

31/03/2017

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 7/2017](#) - Autoria: EDVALDO BERTIPAGLIA

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Projeto: 007/17 - Autor EDVALDO BERTIPAGLIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.680 DE 27 DE MARÇO DE 2017.
(Vereador: Edvaldo Bertipaglia)

Aut. Nº	006/17
P.L. Nº	007/17
Publ.:	31/03/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais.

Parágrafo único – A divulgação do canal de atendimento referido no *caput* deverá estar explícita na frase com os dizeres “LIGUE 153 – A GUARDA CIVIL MAIS PERTO DE VOCÊ”.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO